Critérios para a Desconsideração Jurídica no Processo Civil Brasileiro: Perspectiva Doutrinária e Jurisprudencial

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt
Luana Gomes Lima
Ana Gabriele Soares Monte
Thaynara Alves De Sousa
Maria Eduarda Martins

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil, permite responsabilizar sócios ou administradores por obrigações da empresa em casos de abuso, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial. No processo civil, o instituto autoriza o juiz a ultrapassar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica diante de fraude ou abuso de direito. Este estudo analisa o Acórdão nº 1369154 do TJDFT, que reafirma a teoria maior da desconsideração, exigindo prova concreta de abuso. A Terceira Turma Cível destaca que vínculo societário ou grupo econômico, por si só, não justificam a medida, sendo necessários elementos objetivos que evidenciem uso indevido da personalidade jurídica. A análise baseia-se em doutrina especializada, como Cassio Scarpinella Bueno, Marcus Vinicius Rios Gonçalves e o manual “Processo Civil – Essencial e Muito Descomplicado” (2024), explorando limites e possibilidades do instituto no processo contemporâneo.

Objetivo

Investigar os critérios adotados pelo TJDFT para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no Acórdão nº 1369154, confrontando-os com a doutrina processual civil, a fim de compreender os limites da responsabilização patrimonial no processo civil.

Material e Métodos

A metodologia deste estudo combina pesquisa jurisprudencial e revisão bibliográfica. A jurisprudência analisada é o Acórdão nº 1369154 da Terceira Turma Cível do TJDFT, que aplica a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo prova concreta de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A fundamentação teórica baseia-se em três obras: “Processo Civil – Essencial e Muito Descomplicado” (2024), que apresenta uma abordagem acessível dos principais institutos processuais; “Manual de Direito Processual Civil” (Cassio Scarpinella Bueno, 8ª ed., 2022), que aprofunda os fundamentos da desconsideração; e “Direito Processual Civil Esquematizado” (Marcus Vinicius Rios Gonçalves, 2022), que destaca os requisitos legais e jurisprudenciais. A

análise é crítica e teleológica, considerando os elementos fáticos e jurídicos utilizados pelo julgador e a compatibilidade da decisão com os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da autonomia patrimonial.

Resultados e Discussão

O Acórdão nº 1369154 do TJDFT reafirma a aplicação restritiva da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo prova concreta de abuso da estrutura societária. A decisão, fundamentada na teoria maior, requer demonstração objetiva de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme o art. 50 do Código Civil. O relator, desembargador Roberto Freitas, destaca o caráter excepcional da medida. A doutrina especializada corrobora esse entendimento: Cassio Scarpinella Bueno defende aplicação cautelosa, respeitando legalidade e segurança jurídica; Marcus Vinicius Rios Gonçalves reforça a exigência de requisitos objetivos; e “Processo Civil – Essencial e Muito Descomplicado” alerta contra o uso automático do instituto. A decisão contribui para a proteção da autonomia patrimonial e dos investidores de boa-fé, evitando responsabilizações baseadas em presunções, e evidencia o papel do julgador na construção de uma interpretação equilibrada e justa.

Conclusão

A análise do Acórdão nº 1369154 do TJDFT revela uma aplicação técnica e restritiva da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo prova objetiva de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. A decisão está alinhada à doutrina especializada, reforçando a segurança jurídica e a preservação da autonomia patrimonial, evitando responsabilizações baseadas em presunções ou vínculos societários genéricos.

Referências

BRASIL.Código Civil.Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

BRASIL.Código de Processo Civil.Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BUENO, Cassio Scarpinella.Manual de direito processual civil.8. ed.São Paulo: Saraiva, 2022.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios.Direito processual civil esquematizado.São Paulo: Saraiva, 2022.

PROCESSO civil: essencial e muito descomplicado.Brasília: [s.n.], 2024.

TJDFT. Acórdão nº 1369154, processo nº 0709017-18.2021.8.07.0000. Relator: Roberto Freitas. Terceira Turma Cível. Julgado em 31 ago. 2021. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/personalidade-juridica/desconsideracao-da-personalidade-juridica-2013-abuso-de-personalidade-2013-desvio-de-finalidade-ou-confusao-patrimonial-2013-teoria-maior.